
DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 18 DE ABRIL de 2017

**REVOGA A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02 DE 14 DE
OUTUBRO DE 2015 E FIXA CONDIÇÕES PARA
DISPENSA (ISENÇÃO) DE DISCIPLINAS, NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE
PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS –
FEMASS**

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FEMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para dispensa de disciplinas, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96 e o Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - O aluno que já cursou alguma(s) disciplina(s) em outro curso superior de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado.

Art. 2º - A dispensa dependerá do cumprimento das exigências e avaliação das Coordenações dos Cursos, não sendo concedida automaticamente.

Parágrafo único – o aluno não poderá solicitar a dispensa da(s) disciplina(s) cursada (s) na FeMASS sem aproveitamento por rendimento ou por frequência.

Art. 3º - O pedido de dispensa só poderá ser feito uma única vez, sendo:

I - no ato da matrícula inicial;

II – durante o 1º semestre ou no 2º semestre, a contar da data de ingresso.

Art. 4º Para isenção de disciplinas do 1º período, no caso de aluno ingressante por vestibular/ENEM, a solicitação, com a documentação completa, deverá ser protocolada no ato da matrícula.

§1º- O parecer da Coordenação para o caso previsto no *caput* deste artigo deverá ser divulgado até a data prevista, no calendário administrativo, para a substituição, inclusão ou cancelamento de disciplina.

§2º - Uma vez concedida a isenção, a Secretaria fará a exclusão da(s) referida(s) disciplina(s) no sistema acadêmico.

Art. 5º O aluno que optar pela solicitação durante o 1º ou 2º semestre deverá apresentar documentação completa no prazo previsto no Calendário Administrativo da FeMASS.

§ 1º O trancamento de matrícula será considerado para contagem do prazo acima previsto.

§ 2º O parecer da Coordenação para o caso previsto no *caput* deste artigo deverá ser divulgado até o término do período letivo.

§ 3ºA dispensa solicitada só terá seu resultado lançado no sistema acadêmico ao final do semestre da solicitação, assim, o aproveitamento da(s) disciplina(s) só deverá ser considerado a partir do semestre subsequente.

Art. 6º O solicitante poderá interpor recurso da avaliação das coordenações dos cursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da ciência do parecer, desde que seja solicitado no semestre em curso.

Parágrafo Único – A decisão do recurso deverá ser proferida pelo Coordenador do curso até cinco dias úteis após a data da solicitação.

Art. 7º - Somente serão avaliadas as solicitações de dispensa quando a(s) disciplina(s) cursada(s) apresentar(em), no mínimo, 80% do conteúdo programático e, no mínimo, 45 h/a da carga horária da(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos da FeMASS.

§ 1º O requerente poderá utilizar mais de uma disciplina cursada na Instituição de origem para isentar uma disciplina oferecida pela FeMASS.

§ 2º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do ingresso do aluno na FeMASS.

§ 3º Para disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior entre 5(cinco) e 15(quinze) anos, o interessado poderá ser submetido à exame de proficiência referente à(s) disciplina(s) solicitada(s).

Art. 8º - Para o pedido de dispensa de disciplinas, será exigida a seguinte documentação:

- I- Formulário próprio disponível na secretaria, no qual deverá(ão) ser listada(s) a(s) disciplina(s), com a(s) respectiva(s) equivalência(s) ;
- II- Histórico Escolar original ou cópia autenticada;
- III- Programas detalhados de cada disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, com autenticação da IES de origem, relacionando os tópicos destas ao conteúdo da disciplina que deseja obter dispensa da matriz curricular dos cursos da FeMASS.

Art. 9º - Para fins de apuração do Coeficiente de Rendimento no Curso - CR não serão consideradas as disciplinas dispensadas.

Art. 10 - É imprescindível que os alunos observem os critérios adotados para a concessão da dispensa a fim de evitar o envio de solicitações incompletas, o que implicará o indeferimento automático das mesmas.

Art. 11 - A dispensa da(s) disciplina(s) só é concedida para, no máximo, 50% do total da carga horária/número de créditos da matriz curricular do Curso oferecido pela FeMASS.

Parágrafo Único- O limite máximo de carga horária/número de créditos para isenção de disciplinas cursadas na FeMASS dependerá da análise da Coordenação do Curso.

Art. 12 - A dispensa de disciplina poderá provocar irregularidade na grade do aluno, interferindo, neste caso, nas datas previstas para inscrição em disciplinas ou quaisquer outros procedimentos que exijam regularidade.

Art. 13- Os casos não previstos serão analisados pela Coordenação de Ensino.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº CONSUP Nº 02 de 14 de outubro de 2015.

Macaé, 18 de abril de 2017

Cláudia de Magalhães Bastos Leite
Diretora